

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20250946	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Governo – SEMG.
ORDENADOR DE DESPESA:	Emir Machado de Aguiar.
PROC. ADMINISTRATIVO:	Nº 005/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 - SEMG.
OBJETO:	Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Santarém.
CONTRATO:	Nº 008/2024 – SEMG.
CONTRATADA:	Adelana Mara Guimarães Valente. CPF: 664.278.192-91.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, de 01/03/2024 à 01/03/2025.
VALOR:	R\$ 9.000,00 - mensal.
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO:	Presidente: Jorge Mario de Lima Oliveira. 1º Membro: Jerry José Cardoso de Sousa. 2º Membro: Arlete Maria Sousa da Silva.
GESTOR DE CONTRATO:	Poliana Aguiar Pavan.
FISCAL DE CONTRATO:	Titular: Alessandro Lanusser Silva de Sousa. Suplente: Adriana Sousa Silva.

I. INTRODUÇÃO

Os autos foram encaminhados a este Controle Interno, para análise e emissão de parecer de conformidade, concernente a legalidade do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - SEMG**, que tem como objeto a Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Santarém.

A documentação está armazenada em 1 (um) volume físico e após ser baixada em Diligência sob nº 20250840 em 23/05/2025, retornou a esta Controladoria no dia 06/06/2025, às 09h46, através do memorando nº 2- 20.341/2025 – SEMG/SLC.

II. DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente Inexigibilidade foi fundamentada com base legal no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 008/2024 – NAF/SEMG, solicitando autorização para contratação do objeto (fl. 1);
- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 2/7);
- ✓ Certidão de Inexistência de Imóvel para Locação (fl. 8);
- ✓ Justificativa de Preço (fl. 9);
- ✓ Estudo técnico preliminar (fls. 10/13);
- ✓ Laudo Técnico de Vistoria nº 002/2024 – SMT e Anexo I - Registro Fotográfico (fls. 14/50);
- ✓ RG da Locadora (fl. 51);
- ✓ Certidão federal, válida até 14/08/2024 (fl. 52);
- ✓ Certidões Estaduais, válidas até 14/08/2024 (fl. 53/56);
- ✓ Certidão de Débitos Tributários, válida até 25/04/2024 (fl. 57);
- ✓ Certidão Trabalhista, válida até 13/04/2024 (fl. 58);
- ✓ Procuração Pública da Locadora (fls. 59/60);
- ✓ Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (fls. 61/63);
- ✓ Registro do Imóvel (fls. 64/65);
- ✓ Cálculo do Imposto sobre à Transmissão “Inter Vivos” (fl. 66);
- ✓ Alvará de Licença (fl. 67);
- ✓ Termo de Transferência por Venda (fl. 68);
- ✓ Razão da escolha (fls. 69/70);
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas (fl. 71);
- ✓ Decreto 006/2023, do Secretário da SEMG (fls. 72/73);
- ✓ Portaria 002/2024, da Comissão Permanente de Contratação e sua publicação (fls. 74/75);
- ✓ Termo de autuação (fl. 76);

- ✓ Demonstrativo de Dotação Orçamentária - Saldo Orçamentário (fl. 77);
- ✓ Decreto 143/2023, do NAF II – Cristina Portela Tiburcio Castro (fls. 78/79);
- ✓ Nota de Reserva 82, no valor de R\$ 108.000,00 (fl. 80);
- ✓ Projeto Básico (fls. 81/85);
- ✓ Justificativa da Singularidade do Imóvel (fls. 86/90);
- ✓ Minuta do Contrato (fls. 91/96);
- ✓ Parecer Jurídico n° 042/2024/SEMG/CLC, de 01/03/2024, emitido pelo Assessor Jurídico – André Dantas Coelho, que concluiu: *“Observados os requisitos legais, em especial ao estabelecido para inexigibilidade de licitação em razão da contratação de locação de imóvel não residencial, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a administração pública em geral, esta assessoria jurídica entende não haver óbices legais para a continuidade ao processo licitatório, por meio de contratação direta por inexigibilidade. Não obstante a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, cabe à administração pública, discricionariedade, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame. É o parecer, salvo melhor juízo.”* (fls. 97/107);
- ✓ Termo de Ratificação (fls. 108);
- ✓ Despacho Homologatório (fls. 109);
- ✓ Contrato n° 008/2024 – SEMG, assinado pelas partes em 01/03/2024 (fls. 110/115);
- ✓ Portaria n° 013/2024, dos fiscais de contrato e sua publicação (fls. 116/117);
- ✓ Publicação do Extrato da Inexigibilidade no FAMEP n° 3473, de 10/04/2024 e no DOU n° 70, de 11/04/2024 (fls. 118/119);
- ✓ Publicação do Extrato de Contrato no DOU n° 75, de 18/04/2024 e no FAMEP n° 3478, de 17/04/2024 (fls. 120/121);
- ✓ Diligência do Controle Interno n° 20250840, de 23/05/2025 (fls. 122/124);
- ✓ Plano de Contratação Anual 2024 (fls. 125/166);
- ✓ Mapa de Riscos (fls. 167/171);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, válida até 03/09/2025 (fl. 172);
- ✓ Portaria 010/2025, nomeando os novos fiscais de contrato e sua publicação no FAMEP n° 3704, de 07/03/2025 (fls. 173/176);
- ✓ Certificado dos fiscais (fls. 177/181);
- ✓ Portaria 013-A/2024, nomeando o Gestor de contrato e sua publicação (fls. 182/183);

III. DA ANÁLISE DO CONTRATO

Consta na pasta uma via do **CONTRATO N° 008/2024 - SEMG**, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024 – SEMG. **OBJETO:** Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Santarém. **PARTES:** Secretaria Municipal de Governo e Adelana Mara Guimarães Valente, inscrita no CPF N° 664.278.192-91. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 01/03/2024 à 01/03/2025. **VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **ASSINATURA:** 01/03/2024. **PUBLICAÇÃO:** DOU n° 75, de 18/04/2024 e no FAMEP n° 3478, de 17/04/2024.

IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA N° 20250840

Durante a análise dos autos constataram-se falhas, razão pela qual recomendamos a adoção das providências cabíveis. Vejamos:

1. Ausência do Plano Anual de Contratação 2024. **ATENDIDA;**
2. Ausência do Mapa de Riscos. **ATENDIDA;**
3. Ausência da Certidão Negativa de Débitos do Imóvel (IPTU). **ATENDIDA;**
4. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica em curso de fiscalização em contratos administrativos e ciência formal dos fiscais de contrato na portaria de designação. **ATENDIDA.**

V. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e de conformidade com a legislação que rege a matéria, o Parecer Jurídico nº 042/2024/SEMG/CLC, de 01/03/2024, emitido pelo Assessor Jurídico – André Dantas Coelho, atestando a regularidade do procedimento e a justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesa, concluímos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - SEMG**, que tem como objeto a Locação de imóvel não residencial para funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Santarém, fundamentado com base legal no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 se encontra revestido das formalidades legais, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Recomenda-Se: A divulgação dos documentos essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br, Mural de Licitações do TCM/PA e Sistema Contábil. É o parecer.

Santarém/PA, 11 de junho de 2025.

KELYANE GOMES DA SILVA
Assessora Especial II
Decreto nº 812/2025-GAP/PMS.

MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES
Controladora Geral Adjunta
Decreto nº 033/2025-GAP/PMS.

LUZIMARA COSTA MOURA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.

